

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE AUDITORIA INTERNA**  
**001/2023**

Trata-se do relatório conclusivo da Auditoria Interna 01/2023, instaurada por meio do protocolo GED nº. 3287/2023, em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2023, cujo objeto foi a análise do cumprimento da Lei 4.320/64 (arts. 60 a 64), visando atender as exigências contidas na IN 68/2020 do TCEES referente à gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Nos termos da legislação supra, a execução da despesa orçamentária pública transcorre em três estágios: empenho, liquidação e pagamento, devendo ordenador da despesa observar estritamente tais etapas. Vejamos:

*"Art. 60 - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*

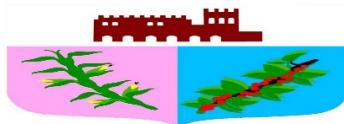
*(...)*

*Art. 62 - O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação.*

*Art. 63 - A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito."*

Dos pontos de controles constantes na referida IN, o item e/ou ponto de controle 1.1.2 que versa sobre Despesa – realização sem prévio empenho, é de análise obrigatória. Também foram analisados os pontos de controle descritos na tabela abaixo:

<b>Código</b>	<b>Objeto/ Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.
2.2.30	Despesa – realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.
2.2.31	Despesa - liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

2.2.32	Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.
2.2.34	Despesa –auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.
2.2.35	Despesa–subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

Considerando a relevância e o histórico/resultado das auditorias anteriores desse mesmo objeto, foram analisados todos os processos de elementos de despesas classificados em 3.3.90.93.00 (indenizações e restituições – 25 processos), 3.3.90.92.00 (despesas de exercícios anteriores – 4 processos), 3.3.50.41.00 (contribuições - 20 processos) e 3.3.50.43.00 (subvenção social – 4 processos).

Para os demais pontos de controle (2.2.28 – Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades; 2.2.30 - Despesas - realização de despesas irregulares; 2.2.31 – Despesa – liquidação; 2.2.32 – Pagamento de despesas sem regular liquidação e 2.2.33 – Despesa – desvio de finalidade, foram analisados por amostragem para cada Unidade Gestora.

Em relação ao item/ponto de controle 1.1.2 (elemento de despesa “indenizações e restituições”), apuramos que 11 processos foram contabilmente classificados como sendo de natureza indenizatória. Destes, houve a constatação de 09 processos com despesa realizada sem prévio empenho, sendo 06 no Fundo Municipal de Saúde e 03 na UG Prefeitura. Após a análise dos mesmos, seguem as constatações realizadas pela UCCI:

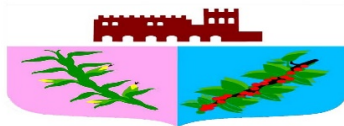
I - Protocolo GED nº 3732/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: GABRIELA COSTALONGA PATTUZO

Valor: R\$ R\$ 4.187,00

Objeto: pagamento por indenização em favor da médica Gabriela Costalonga vinculada ao Programa Médicos pelo Brasil referente à contrapartida municipal de ajuda de custo.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo legal. O pagamento em favor da favorecida supra tem relação com serviços prestados de dezembro de 2022 a março de 2023. Porém, neste período, as ações necessárias para a efetiva concretização do Programa no âmbito desta municipalidade ainda estavam em andamento. Ficou constatado, por exemplo, que lei municipal nº. 2.468/2023, que autorizou a concessão da ajuda de custo aos médicos vinculados ao Programa em referência, foi sancionada após o início das atividades, em 31/03/2023. Segundo consta no manual que dispõe sobre a contrapartida municipal (ADAPS - doc. anexo ao processo), “a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, não estabelece pagamento retroativo. A ajuda de custo entra em vigor na data de sua publicação, e caberá à gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

*local a regulamentação e o detalhamento sobre execução dos pagamentos*". Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

II - Protocolo GED nº 3734/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: EDUARDA DUMER LUBE

Valor: R\$ 3.761,24

Objeto: Pagamento por indenização em favor da médica Eduarda Dumer Lube vinculada ao Programa Médicos pelo Brasil referente à contrapartida municipal de ajuda de custo.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo legal/contratual. O pagamento em favor da favorecida supra tem relação com serviços prestados de dezembro de 2022 a março de 2023. Porém, neste período, as ações necessárias para a efetiva concretização do Programa no âmbito desta municipalidade ainda estavam em andamento. Ficou constatado, por exemplo, que lei municipal nº. 2.468/2023, que autorizou a concessão da ajuda de custo aos médicos vinculados ao Programa em referência, foi sancionada após o início das atividades, em 31/03/2023. Segundo consta no manual que dispõe sobre a contrapartida municipal (ADAPS - doc. anexo ao processo), "a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, não estabelece pagamento retroativo. A ajuda de custo entra em vigor na data de sua publicação, e caberá à gestão local a regulamentação e o detalhamento sobre execução dos pagamentos". Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

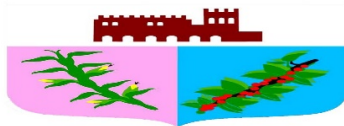
III - Protocolo GED nº 3735/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: VANESSA NASCIMENTO DE OLIVEIRA RAUSCH

Valor: R\$ 2.767,68

Objeto: Pagamento por indenização em favor da médica Vanessa vinculada ao Programa Médicos pelo Brasil referente a contrapartida municipal de ajuda de custo.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo legal/contratual. O pagamento em favor da favorecida supra tem relação com serviços prestados de janeiro a março de 2023. Porém, neste período, as ações necessárias para a efetiva concretização do Programa no âmbito desta municipalidade ainda estavam em andamento. Ficou constatado, por exemplo, que lei municipal nº. 2.468/2023, que autorizou a concessão da ajuda de custo aos médicos vinculados ao Programa em referência, foi sancionada após o início das atividades, em 31/03/2023. Segundo consta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

no manual que dispõe sobre a contrapartida municipal (ADAPS - doc. anexo ao processo), "a Portaria GM/MS nº 3.193, de 2 de agosto de 2022, não estabelece pagamento retroativo. A ajuda de custo entra em vigor na data de sua publicação, e caberá à gestão local a regulamentação e o detalhamento sobre execução dos pagamentos". Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

IV- Protocolo GED nº 9435/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: AUTO SERVIÇO VENTURIM

Valor: R\$ 1.639,62

Objeto: pagamento por indenização referente a aquisição de combustível (gasolina comum) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal Saúde, no exercício financeiro de 2022.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho. A justificativa apresentada não explica a circunstância que deu origem a impossibilidade da correta liquidação da despesa, já que, aparentemente, a mesma foi realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº. 119/2021. A prestação do serviço foi atestada pela atual secretária de Saúde, no entanto, a despesa foi realizada no período em que a mesma não estava como gestora da Pasta. No entendimento da UCCI também deveria constar nos autos a manifestação do fiscal de contrato, bem como, a comprovação dos serviços prestados, com a juntada dos cupons fiscais referentes aos abastecimentos realizados. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

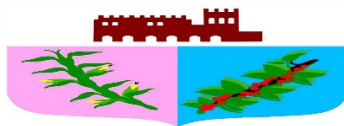
V - Protocolo GED nº 15076/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: AUTO SERVIÇO VENTURIM

Valor: R\$ 4.405,19

Objeto: pagamento por indenização referente a aquisição de combustível (óleo diesel) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal Saúde, no exercício financeiro de 2022.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho. Na justificativa é mencionado "problema contábil interno que culminou na omissão do pagamento", porém, pela narrativa apresentada, não foi possível identificar exatamente qual foi a situação que impossibilitou a correta liquidação da despesa, uma vez que a mesma foi realizada dentro do período de vigência na Ata de Registro de Preços nº. 019/2021. A prestação do serviço



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

foi atestada pela atual secretária de Saúde, no entanto, a despesa foi realizada no período em que a mesma não estava como gestora da Pasta. No entendimento da UCCI, deveria constar também a manifestação do fiscal de contrato. Constam nos autos os cupons fiscais dos abastecimentos realizados. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

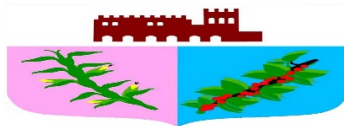
VI - Protocolo GED nº 15139/2023 (Fundo Municipal de Saúde):

Favorecido: HOTEL VENTURIM E SERVIÇOS EIRELI-EPP

Valor: R\$ 5.216,00

objeto: pagamento por indenização referente à hospedagem da equipe da associação boa vista , responsável pela realização de consultas e exames de vista de forma gratuita à população.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo legal/contratual. Apuramos que foi iniciado processo de dispensa para contratação do favorecido supra (GED 2104/2023), no entanto, o trâmite processual não foi finalizado em tempo hábil. Fica evidente a falta de planejamento da secretaria gestora em iniciar os procedimentos necessários à formalização do contrato antes da data prevista para o evento. O processo de origem é confuso e constam informações divergentes (ex: no primeiro termo de referência consta que o evento aconteceria entre os dias 02 e 09 de março, no segundo, já fala que foi alterado para 07 a 13 de março). O preço ofertado foi de R\$ 4.522,00, em 7 diárias (quartos individuais e duplos), para 10 (dez) pessoas. No processo de pagamento por indenização as informações também estão confusas e divergentes, como por exemplo, no fato da secretaria informar que seriam 10 profissionais, mas, na ficha de recepção constar nome de 08 pessoas (09 considerando do sr. Iuri Sousa B. Barbosa). Outro ponto divergente diz respeito ao valor efetivamente pago pelo município pelas diárias. Além do valor de ser diferente daquele apresentado no orçamento do processo de dispensa é possível identificar que parte do valor final tem itens de consumo que não deveriam ter sido pagos por esta municipalidade (água, refrigerante e chips). Ao que parece, em relação a tais itens, parte do valor foi abatido pelos hóspedes, no entanto, outra parte ficou para o ente Público. Destacamos ainda que não constam nos autos, por exemplo, os nomes e especialidades dos profissionais que atuaram no evento (na ficha da recepção que tem alguns nomes), tampouco, o relatório de quantitativo de pessoas atendidas e fotos de todos os dias do evento, comprovando que o evento atendeu ao interesse que se pretendia. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

VII - Protocolo GED nº 901/2023 (Prefeitura):

Favorecido: CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO

Valor: R\$ 42.713,74

Objeto: pagamento por indenização referente ao reequilíbrio do contrato nº 102/2020 pela contratação de empresa especializada para reforma da quadra poliesportiva da comunidade do Monforte Frio zona rural de Conceição do Castelo/es.

Constatação da UCCI: o pedido de reequilíbrio foi realizado em abril de 2021, no entanto, somente em 12/12/2022, o pagamento foi devidamente autorizado. O contrato em epígrafe tinha como prazo de vigência até o dia 08/12/2022, de modo que, em razão do tramite processual e o vencimento do contrato, não foi possível realizar o aditivo do contrato e posterior pagamento ordinariamente.

VIII – Protocolo GED nº 3917/2023 (Prefeitura):

Favorecido: LUANA CRISTINA NALI FERREIRA

Valor: R\$ 891,00

Objeto: Pagamento por indenização prestação de serviços de plotagens em folhas do tipo A1 (colorida e preto/branco) para atender aos convênios e contratos de repasse, realizada no ano de 2021.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho, sem respaldo legal/contratual e sem autorização do chefe do Poder Executivo (para a realização da despesa). Não identificamos a realização de processo antecedendo à contratação realizada (dispensa de licitação). Consta declaração de prestação de serviço assinada pelo secretário da Pasta, em que alega que o preço praticado é o de mercado; apresentando nos autos 03 coletas de preços com fornecedores diretos. No entanto, não é possível identificarmos se as mesmas foram ofertadas na época em que os serviços foram prestados, uma vez que não constam datas nos orçamentos ofertados, de modo que não podemos afirmar que ficou demonstrado, ao menos, a vantajosidade para a administração pública na contratação da empresa favorecida. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

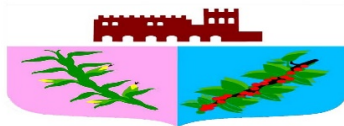
IX - Protocolo GED nº 6045/2023 (Prefeitura):

Favorecido: AUTO SERVIÇO VENTURIM

Valor: R\$ 270,80

Objeto: pagamento por indenização, referente a aquisição de combustível (gasolina comum), destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Cultura e Turismo, no mês de janeiro de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. Considerando a justificativa apresentada nos autos, aparentemente, a situação foi gerada em razão da ausência de planejamento e controle da secretaria gestora, tanto em relação a quantidade dos gastos realizados, quanto em relação ao término da ata de registro preços nº. 119/2021 (a despesa foi realizada após o seu vencimento). No entendimento da UCCI deveria ter sido anexado aos autos os cupons dos abastecimentos realizados para efetiva comprovação da aquisição do combustível. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

X – Protocolo GED nº 10680/2023 (Prefeitura):

Favorecido: AUTO SERVIÇO VENTURIM

Valor: R\$ 3.817,69

Objeto: pagamento por indenização, referente a aquisição de combustível (óleo diesel) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Cultura e Turismo, em dezembro de 2022.

Constatação da UCCI: despesa realizada sem prévio empenho e sem respaldo contratual. Considerando a justificativa apresentada nos autos, aparentemente, a situação foi gerada em razão da ausência de planejamento e controle da secretaria gestora, tanto em relação a quantidade dos gastos realizados, quanto em relação ao término da ata de registro preços nº. 119/2021 (a despesa foi realizada após o seu vencimento). Constam nos autos os cupons dos abastecimentos realizados. Em relação ao procedimento de pagamento por via indenizatória, não identificamos a formalização de reconhecimento de dívida e/ou termo de ajuste de contas, publicado em diário oficial, conforme recomendado por este setor desde 2020 e orientado pelo setor jurídico. Assim, recomendamos que seja aberto processo para apurar a responsabilidade de quem deu causa às inconsistências apontadas acima.

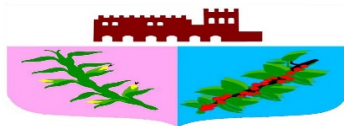
XI - Protocolo GED nº 12617/2023 (Prefeitura):

Favorecido: AUTO SERVIÇO VENTURIM

Valor: R\$ 4.490,13

Objeto: pagamento por indenização, referente a aquisição de combustível (gasolina comum) destinado a atender as necessidades da secretaria municipal de Administração, Cultura e Turismo, em setembro de 2022.

Constatação da UCCI: a despesa foi realizada dentro da vigência da Ata de Registro de Preços nº. 119/2021, porém, no momento do faturamento, apurou-se que na nota fiscal enviada pela empresa constavam abastecimentos (cupons fiscais) de outras secretarias, razão pela qual foi realizada a recusa das notas (72145 e 72147). Pelo que consta no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

processo, o procedimento foi realizado muito próximo do vencimento da ata (primeira comunicação recebida em 30.10.22 e recusa enviada em 04.11.22 – dia do vencimento). Assim, a adoção de providências para a regularização da situação somente aconteceu posteriormente ao vencimento da ata, que culminou no presente pagamento indenizatório.

Nos termos do art. 52 da Lei 2.369/2022 (LDO 2023), nos meses de junho e dezembro de 2023, os processos de natureza indenizatória deveriam ser enviados ao Poder Legislativo.<sup>1</sup> No decorrer desta auditoria, verificamos tal envio aconteceu somente referente ao primeiro semestre do ano (ofício GAB/PMCC nº. 489/2023). Em razão de tal constatação, a UCCI informou verbalmente ao gabinete sobre a obrigatoriedade do envio dos demais processos. As providências foram adotadas e, em 11 de março de 2024, por meio do ofício GAB/PMCC nº. 128/2024, os relatórios referentes às despesas indenizatórias referente ao segundo semestre do ano de 2023 foram enviados ao Poder Legislativo.

Em relação aos itens/pontos de controle 2.2.34 e 2.2.35 (elementos de despesas “Despesa – auxílios, contribuições e subvenções e Despesa – subvenção social”), constatou-se que foram realizados 04 processos de subvenções sociais, todos no Fundo Municipal de Assistência Social, e 20 de contribuições, sendo 16 da UG Prefeitura e 04 no Fundo Municipal de Assistência Social.

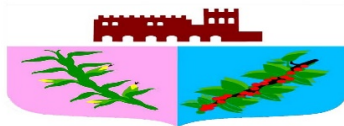
Na UG Prefeitura, todos os 16 processos classificados no elemento de despesa “contribuições” foram de repasses financeiros destinados aos Conselhos Comunitários para a realização de festas em suas respectivas comunidades (lei municipal nº. 2477/2023 e decreto municipal nº. 3338/2019). As prestações de contas de todos os contratos passaram pela UCCI e somente a Associação Comunitária de Moradores do Bairro Nicolau de Vargas e Silva está em atraso (contrato de patrocínio nº. 004/2023). O repasse, no valor de R\$ 8.000,00, foi realizado em 07/07/2023 e até o momento não foi apresentada a prestação de contas. Assim, recomendamos pela não aprovação das contas da referida Associação e pela impossibilidade de novo repasse no presente exercício financeiro (2024), bem como, de abertura de procedimento próprio para devolução dos recursos repassados.

Já na UG Fundo Municipal de Assistência Social, os 4 processos classificados no elemento de despesa “subvenções sociais”, referem-se aos Termos de Fomento e Colaboração,

---

<sup>1</sup> Art. 52 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, nos meses de junho e dezembro de 2023, relação contendo nome do favorecido, descrição e valor de todas as despesas pagas à conta da dotação “indenizações”, bem como, o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município referente à referida despesa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

firmados com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE). Com exceção do Termo de Fomento nº. 02/2023, no valor de R\$ 280.000,00, cuja repasse é realizado com recurso próprio e a prestação de contas encontra-se no Portal da Controladoria "Organizações Sociais" (<https://www.conceicaodocastelo.es.gov.br/controladoria//noticia/ler/132650/organizacoes-sociais>), os demais são repasses de Emendas Parlamentares, que ainda estão dentro do prazo de prestação de contas.

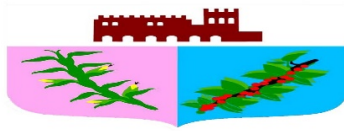
Ainda no Fundo Municipal de Saúde, dos 04 processos classificados no elemento de despesa "contribuições", 03 são relacionados a repasses oriundo de Emendas Parlamentares, que ainda estão no prazo de prestação de contas, e 01 referente ao Termo de Convênio nº. 07/2023, por dispensa de Chamamento Público (lei 13.019/14) firmado com a INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ "ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS, para o acolhimento de duas idosas, em cumprimento de ação promovida pelo Ministério Público Estadual e de determinação judicial. Identificamos que a prestação de contas referente ao valor repassado no ano de 2023 foi apresentada no protocolo GED nº. 3014/2024.

Já no que concerne ao item/ponto de controle 2.2.30 – "realização de despesa – irregulares", apuramos que houve o descumprimento do art. 58, da Lei Municipal nº. 2.369/2022 (LDO/2023), em relação aos valores gastos nas festividades de "Carnaval", "Festa de Emancipação Política" e "Festa da Agropecuária e do Sanfoneiro".

Os recursos disponibilizados para tais eventos foram superiores aos permitidos na LDO/2023, mesmo tendo este setor enviado ofícios recomendando o atendimento do referido normativo, especialmente, em relação aos valores e prazos de prestação de contas.

A UCCI encaminhou expediente solicitando ao chefe do Poder Executivo os esclarecimentos/justificativas em relação a tais descumprimento; sem êxito. Por tal fato, em 29/12/2023, foi enviado ao Poder Legislativo, o ofício UCCI/PMCC nº. 80/2023, informando as constatações acima, para que as devidas providências.

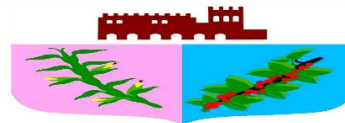
Até o fechamento desta auditoria, a UCCI não teve retorno quanto aos esclarecimentos solicitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
OUVIDORIA MUNICIPAL**

---

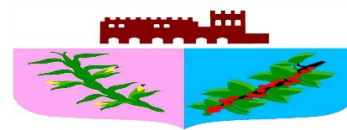
Por fim, no anexo I, encontra-se a tabela 2, em que estão registradas as constatações que subsidiarão na emissão do parecer conclusivo da Unidade Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas Anual do ano base 2023, conforme definido no Plano Anual de Auditoria 01/2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

**Anexo I**

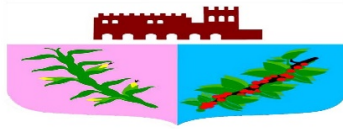
<b>Código</b>	<b>Ponto de controle</b>	<b>Base legal</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Constatações</b>
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Regular, com ressalva. Após a elaboração do relatório/listagem de pagamento, foi constatada a realização de despesa sem prévio empenho nos protocolos GED nº. 3732/2023, nº. 3734/2023, nº. 3735/2023, nº 9435/2023, nº. 15076/2023, nº. 15139/2023, nº. 3917/2023, nº. 6045/2023 e nº. 10680/2023. Os seis primeiros na UG Fundo Municipal de Saúde e os demais na UG Prefeitura, que totalizaram a quantia de R\$ 26.956,22.
2.2.28	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades.	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	Regular: Divulgação através do portal da transparência em <a href="http://conceicaodocastelo.es.gov.br/consultas/despesas/ordemcronologica.aspx">http://conceicaodocastelo.es.gov.br/consultas/despesas/ordemcronologica.aspx</a>
2.2.30	Despesa – realização de despesas - irregularidades	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Regular, com ressalva. Foram analisados todos os processos encaminhados ao Poder Legislativo no exercício de 2023. Apuramos que houve o descumprimento do art. 58, da Lei Municipal nº. 2.369/2022 (LDO/2023), em relação aos valores gastos nas festividades de “Carnaval”, “Festa de Emancipação Política” e “Festa da Agropecuária e do Sanfoneiro”. Os recursos disponibilizados para tais eventos foram superiores aos permitidos na legislação supra. Embora a UCCI tenha solicitado os esclarecimentos em relação a tais gastos, não obtivemos retorno até o momento. Foi enviado, em 29/12/2023, ofício ao Poder Legislativo informando a respeito de tais irregularidades.
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Regular.
2.2.32	Pagamento de Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.	Regular.
2.2.34	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Regular, com ressalva. Todos os processos foram analisados pela Unidade Central de Controle Interno (20 processos: 16 da UG Prefeitura e 04 no Fundo Municipal de Assistência Social). Nos termos da legislação vigente, somente a Associação Comunitária de Moradores do Bairro Nicolau de Vargas e Silva não apresentou a prestação de contas referente ao contrato de patrocínio nº. 004/2023, no valor de R\$ 8.000,00. Por tal fato, recomendamos pela não aprovação das contas e impossibilidade da realização de novo repasse para o exercício financeiro de 2024, bem como, de abertura de procedimento próprio para devolução dos recursos repassados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUVIDORIA MUNICIPAL**

2.2.35	Despesa– subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Regular: Foram firmados com a Apae de Conceição do Castelo, o Termo de Fomento 02/2023 (R\$ 280.000,00), Termo de Colaboração 04/2023 (R\$ 133.173,11), Termo de Colaboração 05/2023 (R\$ 283.689,45) e Termo de Colaboração 06/2023 (R\$ 103.173,11).
--------	-------------------------------	-----------------------------	---	--

**Tabela 2**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**OUIDORIA MUNICIPAL**

---

Após a análise de todos os itens apresentados na tabela 2, opina-se pela regularidade com ressalva em relação ao item 1.1.2, tendo em vista que houve a realização de despesa sem prévio empenho no valor de R\$ 26.956,22, uma vez que a execução da despesa contraria o disposto do art. 60 da Lei 4.320/64, bem como, pelo item 2.2.30, em razão do descumprimento dos limites previstos na LDO em relação aos valores gastos nas festividades do "Carnaval", "Festa de Emancipação Política" e "Festa da Exposição Agropecuária e do Sanfoneiro".

Conceição do Castelo – ES, 25 de março de 2024.